



VÍDEO JURISTUBE · DIÁLOGOS DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Ecoinovação: a inovação jurídico-ecológica como resposta adequada à emergência climática e ambiental

Autores: Alexandra Aragão

Publicado em: 05 de junho de 2025

Duração: 10 min

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/dialogos-direito-administrativo/ecoinovacao-a-inovacao-juridico-ecologica-como-resposta>

Link YouTube: <https://www.youtube.com/watch?v=DiXRjEX3L-c>

Identificador citável: juristube.com.br/video/ecoinovacao-a-inovacao-juridico-ecologica-como-resposta#ep-dc4b3d9a

Descrição

EP68-Episódio gerado por IA a partir do artigo da professora Alexandra Aragão, "Densificação jurídica do princípio da ecoinovação. A inovação jurídico-ecológica como resposta adequada à emergência climática e ambiental".

■ LINK DIRETO DO EPISÓDIO:

- ■ Youtube: <https://youtu.be/DiXRjEX3L-c>

-

■ Spotify:

<https://open.spotify.com/episode/3Yb9jh4s9hCcW2P3UVr3Mq?si=NL2zO6vfSnCVM7JF6L4cZg>

■ LINK PARA O TEXTO COMENTADO NO EPISÓDIO:

ARAGÃO, Alexandra. Densificação jurídica do princípio da ecoinovação. A inovação jurídico-ecológica como resposta adequada à emergência climática e ambiental. In: GOMES, Ana Cláudia Nascimento; ALBERGARIA, Bruno; CANOTILHO, Mariana Rodrigues (Coord.). *Direito constitucional: diálogos em homenagem ao 80º aniversário de J. J. Gomes Canotilho*. Belo Horizonte: Fórum, 2021.

<https://loja.editoraforum.com.br/direito-constitucional-canotilho>

LINKS GERAIS DO PROJETO:

- ■ Canal DDA no YouTube: <https://abre.ai/youtube-dda>

--■ Canal DDA no Spotify: <https://abre.ai/spotify-dialogos>

- ■ Lista dos links no Linktree: <https://linktr.ee/direitoadministrativo>

■ O DDA (Diálogos de Direito Administrativo) é um projeto inovador que une tecnologia e conhecimento jurídico, transformando artigos, planos de aula e livros acadêmicos complexos em conversas acessíveis através da inteligência artificial. Com curadoria humana e produção cuidadosa, em áudio e vídeo, imagens e criação de avatares sincronizados, o projeto visa construir uma ponte entre o conhecimento acadêmico especializado e um público mais amplo.

■ ■ **O que é o DDA**: Primeiro podcast de direito e gestão pública produzido por IA com curadoria humana e apresentação por avatares falantes sincronizados.

■ **Como funciona**:

- Transforma artigos, planos de aula e livros acadêmicos em diálogos coloquiais usando IA
- Mantém a responsabilidade do conteúdo original com os autores humanos

- A IA gera autonomamente roteiros e diálogos novos
- Curadoria humana seleciona o material fonte, edita os vídeos, prepara a sincronização dos avatares e organiza a divulgação e a eventual tradução dos episódios.

■ ****Objetivo****:

- Ampliar o alcance da produção jurídica e administrativa selecionada
- Tornar o conteúdo mais acessível para estudantes e profissionais
- Inspirar ouvintes a se tornarem leitores dos artigos originais

■ ****Importante saber****:

- Conteúdo é educacional e introdutório
- Não substitui a leitura do material original
- Disponível no YouTube e Spotify
- Cada episódio fornece link para o texto original

■ ****Equipe****:

- Curadoria: Prof. Paulo Modesto (UFBA)
- Assessoria Técnica: Camila Modesto
- Assessoria Estratégica: Rafaela Modesto

■ ****Como apoiar****: Compartilhando, comentando e curtindo o projeto nas redes sociais. Registrando-se no canal para receber informação dos novos episódios e ampliar o alcance do canal. Com mais seguidores, o projeto será aos poucos mais visível e crescerá em audiência!

■ **Tema e resumo do texto-fonte (IA resumo/abstract)**:

O texto de Alexandra Aragão apresenta uma análise aprofundada da crise ecológica sob a ótica do direito, argumentando que a urgência da situação exige uma resposta jurídica inovadora e transformadora. A declaração de emergência pela UE é um passo significativo que formaliza essa urgência e impulsiona a busca por novas soluções. O conceito de "direito da transição ecológica" e o princípio da ecoinovação emergem como pilares para guiar essa transformação, exigindo a criação de instrumentos jurídicos que vão além da simples adaptação e que sejam capazes de promover mudanças profundas e, se necessário, disruptivas, para garantir a sustentabilidade e o bem-estar em um planeta em desequilíbrio. A análise dos diferentes graus e cenários de inovação jurídica fornece um quadro útil para pensar as estratégias legais necessárias para enfrentar os complexos desafios ambientais atuais.

O artigo destaca a evolução da percepção da crise ecológica de um problema a ser enfrentado para uma emergência que exige ações urgentes e transformadoras. A declaração de emergência pela União Europeia é vista como um marco que formaliza essa urgência e gera novas obrigações. A necessidade de inovação no direito é enfatizada como um "imperativo", com diferentes graus e cenários de inovação jurídica para enfrentar os desafios ambientais complexos e, em muitos casos, irreversíveis.

Palavras chaves: densificação jurídica, princípio da ecoinovação, inovação jurídico-ecológica, emergência climática e ambiental, crise ecológica, transição ecológica, direito constitucional, pacto ecológico europeu, cisne verde, antropoceno, serviços ecossistêmicos, nature based solutions, diplomacia climática e ambiental, princípio de inovação, melhores técnicas jurídicas, inovação disruptiva, direito preventivo, direito precaucional, experimentação jurídica, gold plating
juridical densification, principle of eco-innovation

Transcrição

****Apresentador 1:**** Olá, bem-vindos a mais um Diálogos de Direito Administrativo. Hoje a gente vai analisar um aspecto fundamental sobre um tema urgente: como o direito pode e deve responder à crise climática e ambiental. Nossa fonte principal é um artigo bem instigante da professora Alexandra Aragão, que fala em densificar juridicamente o princípio daecoinovação, basicamente tornar essa ideia de inovação ecológica mais concreta, mais forte na lei, né?

****Apresentador 2:**** Exato. A análise explora como o direito pode ir além de só reagir aos problemas. A ideia é ele passar a inovar, a criar soluções para esses desafios ecológicos gigantescos. São os tais cisnes verdes, né? Aqueles eventos climáticos ou ambientais extremos, com consequências imensas e talvez inesperadas, um pouco como a pandemia mostrou que é possível, sabe? Vamos investigar isso.

****Apresentador 1:**** É, essa é uma perspectiva crucial mesmo. O artigo começa justamente por aí, pela consciência da gravidade e, principalmente, da urgência da crise ecológica. E essa urgência, ela não vem do nada, né? Vem de fatores como a degradação ambiental que tá acelerando, processos que não são lineares, podem ter pontos de virada súbitos, os famosos tipping points. Além da interconexão de tudo, um problema aqui pode causar o outro bem longe, né? E claro, tem os danos que a gente simplesmente não pode reverter, como espécies que são extintas. É irreversível.

****Apresentador 2:**** Faz todo sentido. A urgência é palpável. E essa sensação de urgência, bom, ela acabou levando a atos formais, como as declarações de emergência climática e ambiental. Um marco importante foi a resolução do Parlamento Europeu em 2019. Certo? Mas aí fica a dúvida. Uma declaração assim, ela não corre o risco de ser só um gesto simbólico? Que efeitos práticos, que consequências jurídicas reais o artigo sugere que ela pode ter? Porque senão fica só no papel, né?

****Apresentador 1:**** Tipo, atenção, vamos apertar as regras de sustentabilidade por aqui. Isso pode afetar importações, por exemplo, de produtos ligados ao desmatamento, sabe?

****Apresentador 2:**** Sim. Um sinal econômico forte.

****Apresentador 1:**** Exato. E também sinaliza uma postura diplomática ambiental mais assertiva da União Europeia em negociações internacionais sobre o clima. Agora, internamente, a declaração também tem múltiplas leituras importantes. É um reconhecimento oficial da crise. É quase uma admissão de que o que foi feito até agora não bastou. Sabe, uma espécie de mea culpa institucional, talvez.

****Apresentador 2:**** Pode ser vista sim. Funciona também como um protesto contra a lentidão, contra a inércia e até como um sinal, talvez, de que a economia não pode mais ter prioridade absoluta sobre o ambiente. É um chamado à ação conjunta, né? Uma exortação.

****Apresentador 1:**** Entendi. E isso se traduz em obrigações mais concretas, como...

****Apresentador 2:**** Sim, pode gerar obrigações mais palpáveis. Por exemplo, reforça a necessidade que já tá nos tratados da UE de basear as políticas públicas em ciência. Isso ganha mais peso e também abre caminho para uma maior responsabilização jurídica por danos climáticos, algo que já foi tentado naquele caso conhecido, o People's Climate Case, embora com dificuldades processuais. E tem um ponto bem interessante. Pode levar a reinterpretar normas existentes, como as de acesso à justiça, de um modo mais favorável ao ambiente. Pensa naquela jurisprudência antiga, a Plauman, que historicamente dificultava e continua a dificultar muito que cidadãos e ONGs contestassem

certas decisões europeias nos tribunais por falta de afetação direta e individual.

****Apresentador 1:**** Ah, sim. A famosa restrição do acesso.

****Apresentador 2:**** Exato. A urgência declarada, o reconhecimento dessa emergência poderia ser um argumento para superar barreiras como essa, para facilitar que as questões ambientais cheguem aos juízes.

****Apresentador 1:**** Entendi. Então, a declaração funciona como uma espécie de chave jurídica para destravar ações e reinterpretações. Mas diante dessa emergência toda, a solução é só aplicar as leis atuais com mais força, mais rigor ou o artigo propõe algo diferente?

****Apresentador 2:**** A proposta é mais ambiciosa, eu diria. O artigo fala num direito da transição ecológica. A ideia central é que a gente precisa de inovação jurídica, não só de aplicar o que já existe. É aí que entra o conceito central deecoinovação.

****Apresentador 1:**** E o que é isso?

****Apresentador 2:**** É qualquer inovação, pode ser tecnológica, social, de modelo de negócio, qualquer coisa nova que gere progresso rumo ao desenvolvimento sustentável, certo? Seja reduzindo impactos ambientais, usando recursos de forma mais eficiente ou tornando a sociedade mais resiliente às mudanças que já estão acontecendo. OK?

****Apresentador 1:**** Ecoinovação faz sentido, mas onde o direito entra especificamente para fomentar isso? Porque o direito às vezes parece tão lento, tão reativo, né? Como ele pode impulsionar algo tão dinâmico quanto a inovação?

****Apresentador 2:**** É uma ótima pergunta. O artigo aponta duas vias principais de atuação do direito nesse campo. Primeiro, o que se chama de direito da ecoinovação. Basicamente são as normas que já existem ou que precisam ser criadas para regular e, principalmente, incentivar a inovação que acontece lá fora na sociedade, na economia.

****Apresentador 1:**** Tipo leis de incentivo fiscal para tecnologias verdes, essas coisas.

****Apresentador 2:**** Isso, exatamente. Pense em regras sobre financiamento verde, apoio a startups sustentáveis ou até abordagens regulatórias mais flexíveis, como as caixas de areia regulatórias, as regulatory sandboxes.

****Apresentador 1:**** Ah, sim. Aqueles ambientes de teste controlado.

****Apresentador 2:**** Isso, são aqueles espaços onde se pode testar uma nova tecnologia ou serviço com regras temporariamente adaptadas para aprender como funciona antes de criar uma regulação definitiva. É o direito tentando não frear a inovação útil. Mas aí vem a segunda via que talvez seja ainda mais transformadora: a inovação jurídico-ecológica.

****Apresentador 1:**** Inovação jurídico-ecológica. O que seria isso aqui?

****Apresentador 2:**** O foco muda. Não é mais o direito regulando a inovação dos outros, mas o próprio direito sendo inovador. É a criação de ferramentas, conceitos, institutos jurídicos novos pensados especificamente para acelerar a transição ecológica. É o sistema legal se reinventando para dar conta do desafio.

****Apresentador 1:**** Uau! O direito inovando nele mesmo.

****Apresentador 2:**** Exatamente. Nesse sentido, o texto defende que a gente precisa reconhecer um princípio de inovação dentro do próprio ordenamento jurídico, seja ele implícito ou expresso. Cita como a inovação é central no Pacto Ecológico Europeu, Green Deal, e até busca exemplos em constituições como a brasileira, com artigos sobre inovação científica e tecnológica e também na francesa. A ideia é ter um motor jurídico para impulsionar essa transição, que precisa ser ecológica, mas também justa, né? Não pode deixar ninguém para trás.

****Apresentador 1:**** Fascinante, realmente. Então, a visão que emerge não é de um direito estático, só aplicando regras antigas, mas de um direito como ferramenta ativa, dinâmica, quase um laboratório para encontrar soluções para a crise climática e ambiental. Essa divisão que você mencionou entre regular a inovação externa e inovar internamente no próprio direito, isso realmente muda a perspectiva sobre o papel do sistema legal.

****Apresentador 2:**** Precisamente, acho que o ponto central do artigo é esse: para enfrentar uma crise com a urgência, a complexidade e os riscos de irreversibilidade como a ecológica, a resposta do direito também precisa ser diferente, precisa ser mais ágil, mais adaptativa e fundamentalmente inovadora. As ferramentas jurídicas que a gente tem hoje, muitas delas foram criadas para outros tipos de problema em outros contextos. Podem simplesmente não ser suficientes. Agora fica a questão pra gente pensar, né? Será que estamos realmente explorando todo o potencial criativo do direito para construir um futuro mais sustentável? Ou será que a gente continua muito apegado a modelos, a formas de pensar o direito, que já não dão conta da urgência que nós mesmos declaramos?

****Apresentador 1:**** Exato. E talvez uma pergunta ainda mais profunda para a nossa reflexão e para quem nos ouve. Que tipo específico de inovação jurídica seria um novo direito fundamental, um novo tipo de processo judicial, uma nova forma de pensar responsabilidade por danos ambientais? O que teria o maior poder de acelerar essa transição ecológica de forma eficaz e, crucialmente, de forma verdadeiramente justa para todos? É um desafio enorme.

****Apresentador 2:**** Com certeza. Bom, muito obrigado por essa conversa esclarecedora. Foi ótimo mergulhar nesse tema tão relevante.

****Apresentador 1:**** Eu que agradeço. É sempre bom debater essas ideias. E para você que nos ouviu, se gostou desse episódio do Diálogos de Direito Administrativo, não deixe de compartilhar nas suas redes sociais e, claro, assine o nosso canal para não perder os próximos debates. Até a próxima.

****Apresentador 2:**** Até a próxima.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

ARAGÃO, Alexandra. Ecoinovação: a inovação jurídico-ecológica como resposta adequada à emergência climática e ambiental. [Vídeo]. Tradução para mídia audiovisual por Inteligência Artificial. Curadoria de Paulo Modesto. Salvador: Canal @paulomodestodireito no YouTube / JurisTube.com.br, 2025. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=DiXRjEX3L-c> e em: <https://juristube.com.br/episodio/dc4b3d9a-a9a1-46c9-9c2a-d0e4cbce2809>. Acesso em: 20 ago. 2026.

APA 7ª edição

Aragão, A. (2025, June 5). *Ecoinovação: a inovação jurídico-ecológica como resposta adequada à emergência climática e ambiental* [Vídeo]. JurisTube. <https://www.youtube.com/watch?v=DiXRjEX3L-c>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

ARAGÃO, Alexandra. 2025. "Ecoinovação: a inovação jurídico-ecológica como resposta adequada à emergência climática e ambiental." Vídeo. Diálogos de Direito Administrativo. <https://www.youtube.com/watch?v=DiXRjEX3L-c>

BibTeX

```
@misc{juristube-ecoinova-o-a-inova-o-jur-dico-ecol-gica--2025,
author = {Aragão, Alexandra},
title = {Ecoinovação: a inovação jurídico-ecológica como resposta adequada à emergência climática e ambiental},
year = {2025},
howpublished = {JurisTube – Acervo Digital de Direito},
note = {Série: Diálogos de Direito Administrativo},
url = {https://www.youtube.com/watch?v=DiXRjEX3L-c},
urldate = {2025-06-05}
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-Compartilha Igual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito

<https://juristube.com.br/dialogos-direito-administrativo/ecoinovacao-a-inovacao-juridico-ecologica-como-resposta>

PDF gerado em 2026-08-20 19:31 UTC